

Processo nº 1144604
Natureza: Representação
Representantes: Fabrício Fabiano Frederico Felipe Fratari Fortunato, Vereador à CM de Nova Ponte
Representado: Vinícius Resende Espíndula, Presidente da Câmara de Nova Ponte

À Secretaria da 2ª Câmara,

Tratam os autos da representação formulada por Fabrício Fabiano Felipe Fratari Fortunato, vereador à Câmara Municipal de Nova Ponte relatando a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas a despesa pública realizada com publicidade caracterizando promoção pessoal do Presidente da Câmara Municipal à época, vereador Vinícius Resende Espíndula, com ônus ao erário municipal, em afronta aos princípios da legalidade, publicidade e impessoalidade.

O representante alega que a reportagem veiculada na contracapa da Revista Balanço da Câmara, no encerrar de 2022, divulga, exclusivamente, a imagem do Presidente da Câmara e apresenta texto que mais parece material de propaganda eleitoral.

Os autos foram enviados à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios que se manifestou pela procedência dos fatos representados e pela citação do responsável, peça 7 do SGAP.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal que se manifestou preliminarmente, ratificando o exame da unidade técnica, pugnando pela citação do representado, peça 13 do SGAP.

Isso posto, **determino**, nos termos do *caput* do art. 307 do Regimento Interno desta Corte, Resolução n. 12/2008, a **citação** do Sr. Vinícius Resende Espíndula, **Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte à época**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa, esclarecimentos e/ou documentos que entender pertinentes em face da irregularidade apontada na representação inicial e no relatório da Unidade Técnica (peças 2 e 7 do SGAP).

No ofício expedido deverá constar o número da chave de acesso para fins de vista remota.

O responsável deverá ser cientificado de que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por ele próprio ou por procuradores devidamente constituídos, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno e, ainda, de que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Havendo manifestação do responsável, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, na sequência, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo, nos termos da alínea “d” do inciso IX do art. 61 do Regimento Interno desta Corte.

Transcorrido o prazo sem manifestação, conclusos.

Tribunal de Contas, 8 de maio de 2023.

Conselheiro Mauri Torres
Relator
(assinado digitalmente)